



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº 5.208	FLS 12

LEI MUNICIPAL Nº 5.208

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Volta Redonda, o Conselho Municipal da Cultura de Paz.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Cultura de Paz se orientará pelos seguintes princípios, consagrados no Manifesto 2000 da UNESCO:

I – a prática da não violência, rejeitando a violência em todas as suas formas – física sexual, psicológica, ambiental, verbal, doméstica, política, econômica, social, cultural e religiosa;

II – respeito à vida e a dignidade humana sem discriminação ou preconceito;

III – defesa à liberdade de expressão e a diversidade cultural, privilegiando sempre o diálogo;

IV – preservação do planeta promovendo o consumo responsável e um modo de desenvolvimento que respeite todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais;

V – a solidariedade em todos os ambientes da família, da sociedade e dos governos;

VI – o desenvolvimento das comunidades com plena participação das mulheres e dos mais desprovidos e vulneráveis como as crianças, adolescentes e idosos;

VII – a criação de uma sociedade democrática, pluralista, baseada na diversidade e uma governança assentada em princípios da não violência;

VIII – a generosidade e o amor pelo outro compartilhando o tempo e recursos materiais para por um fim à exclusão, à injustiça e à opressão política e econômica.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal da Cultura de Paz compete:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - contribuir para que a gestão pública inclua a cultura de paz no município como tema transversal das políticas públicas;

III - sensibilizar e conscientizar a população do município para a importância da cultura de paz na construção da cidadania;

1
Min



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.208

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.208	13	

IV - estimular a criação de metodologias para uma educação permanente pela cultura de paz e pela diversidade em todos os segmentos da sociedade;

V - estimular a incorporação de valores da cultura de paz nas disciplinas ministradas na rede municipal de ensino, contribuindo para a formação de cidadãos que rejeitem a violência;

VI - promover o diálogo, a mediação e a arbitragem para a busca de soluções não violentas de conflitos na cidade, rejeitando todas as formas de violência;

VII - apoiar projetos comunitários para o desenvolvimento da cultura de paz nas diversas regiões da cidade;

VIII - estimular a participação da sociedade civil e dos governos em ações de compromisso com a paz no município e fora dele;

IX - propor e desenvolver ações de caráter público, promotoras de valores e atitudes que contribuam para a erradicação das guerras, visando à construção da cultura de paz;

X - incentivar ações que visem a erradicação da intolerância e das discriminações de gênero, sexual e de etnia;

XI - apresentar e dar parecer sobre programas e projetos que digam respeito à cultura de paz na cidade de Volta Redonda;

XII - estabelecer parcerias com a iniciativa privada, organizações governamentais e não governamentais (nacionais e estrangeiras), para a viabilização de projetos, ações e iniciativas por uma cultura de paz;

XIII - propor o reconhecimento e dar visibilidade para projetos, movimento e atitudes que consolidem uma cultura de paz; dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do Dia Municipal da Cultura de Paz, da Semana da Cultura de Paz, do hasteamento da Bandeira da Paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageado pelo trabalho realizado em favor da cultura de paz.

XIV- realizar escuta pública “ouvir para compreender” aberta a toda a sociedade para manifestações que possam auxiliar na atuação do próprio Conselho.

Artigo 4º - O Conselho Municipal da Cultura de Paz será composto por 40 (quarenta) membros titulares, distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante livremente escolhido pelo Executivo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.208	14	

LEI MUNICIPAL Nº 5.208

- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
IX - 05 (cinco) representantes da Câmara Municipal de Volta Redonda, sendo:
- a - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Saúde, Educação e Assistência Social;
 - b - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Cidadania e Direitos Humanos;
 - c - 01 (um) representante da Comissão Permanente dos Direitos da Mulher;
 - d - 01 (um) representante da Comissão Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - e - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Civil;
- X - 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública;
XI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
XII - 01 (um) representante do Ministério Público Municipal;
XIII - 15 (quinze) representantes de organizações não governamentais com sede no município, preferencialmente que atuem pela cultura de paz;
XIV - 04 (quatro) representantes da Universidade Federal Fluminense - Campus Aterrado, sendo:
- a - 02 (dois) estudantes de Administração Pública;
 - b - 02 (dois) estudantes de Psicologia;

Parágrafo único - O segmento previsto no inciso XIII deste artigo deverão escolher seus representantes por meio de assembleias na forma a ser regulamentada.

Artigo 5º - A cada representante titular caberá um suplente que o representará nas reuniões do Conselho Municipal da Cultura de Paz em caso de ausência.

Parágrafo único: Os representantes suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal da Cultura de Paz, com direito a voz, quando o representante titular estiver presente, no entanto, não terá direito a voto.

Artigo 6º - Nenhum membro do Conselho Municipal da Cultura de Paz receberá por sua participação qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Artigo 7º - Os integrantes do Conselho Municipal da Cultura de Paz elegerão um coordenador e uma coordenadora para seus trabalhos, que será alternada entre seus membros a cada sessão do Conselho.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cultura de Paz será de 02 (dois) anos, podendo estes serem reconduzidos uma única vez consecutiva ao cargo.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.208

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.208	15	

Artigo 9º - Esta Lei deverá ser regulamentada em 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua publicação.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2016.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 113/15
Autora: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva
bpa/.

*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE* Nº 1289
DE 21 / 02 / 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.208	16	

LEI MUNICIPAL Nº 5.208

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA DE PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Volta Redonda, o Conselho Municipal da Cultura de Paz.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Cultura de Paz se orientará pelos seguintes princípios, consagrados no Manifesto 2000 da UNESCO:

I - a prática da não violência, rejeitando a violência em todas as suas formas - física sexual, psicológica, ambiental, verbal, doméstica, política, econômica, social, cultural e religiosa;

II - respeito à vida e a dignidade humana sem discriminação ou preconceito;

III - defesa à liberdade de expressão e a diversidade cultural, privilegiando sempre o diálogo;

IV - preservação do planeta promovendo o consumo responsável e um modo de desenvolvimento que respeite todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais;

V - a solidariedade em todos os ambientes da família, da sociedade e dos governos;

VI - o desenvolvimento das comunidades com plena participação das mulheres e dos mais desprovidos e vulneráveis como as crianças, adolescentes e idosos;

VII - a criação de uma sociedade democrática, pluralista, baseada na diversidade e uma governança assentada em princípios da não violência;

VIII - a generosidade e o amor pelo outro compartilhando o tempo e recursos materiais para por um fim à exclusão, à injustiça e à opressão política e econômica.

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal da Cultura de Paz compete:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - contribuir para que a gestão pública inclua a cultura de paz no município como tema transversal das políticas públicas;

III - sensibilizar e conscientizar a população do município para a importância da cultura de paz na construção da cidadania;

IV - estimular a criação de metodologias para uma educação permanente pela cultura de paz e pela diversidade em todos os segmentos da sociedade;

V - estimular a incorporação de valores da cultura de paz nas disciplinas ministradas na rede municipal de ensino, contribuindo para a formação de cidadãos que rejeitem a violência;

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1289 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 21 DE JANEIRO DE 2016

VI - promover o diálogo, a mediação e a arbitragem para a busca de soluções não violentas de conflitos na cidade, rejeitando todas as formas de violência;

VII - apoiar projetos comunitários para o desenvolvimento da cultura de paz nas diversas regiões da cidade;

VIII - estimular a participação da sociedade civil e dos governos em ações de compromisso com a paz no município e fora dele;

IX - propor e desenvolver ações de caráter público, promotoras de valores e atitudes que contribuam para a erradicação das guerras, visando à construção da cultura de paz;

X - incentivar ações que visem a erradicação da intolerância e das discriminações de gênero, sexual e de etnia;

XI - apresentar e dar parecer sobre programas e projetos que digam respeito à cultura de paz na cidade de Volta Redonda;

XII - estabelecer parcerias com a iniciativa privada, organizações governamentais e não governamentais (nacionais e estrangeiras), para a viabilização de projetos, ações e iniciativas por uma cultura de paz;

XIII - propor o reconhecimento e dar visibilidade para projetos, movimento e atitudes que consolidem uma cultura de paz; dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta lei, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do Dia Municipal da Cultura de Paz, da Semana da Cultura de Paz, do hasteamento da Bandeira da Paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageado pelo trabalho realizado em favor da cultura de paz.

XIV - realizar escuta pública "ouvir para compreender" aberta a toda a sociedade para manifestações que possam auxiliar na atuação do próprio Conselho.

Artigo 4º - O Conselho Municipal da Cultura de Paz será composto por 40 (quarenta) membros titulares, distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante livremente escolhido pelo Executivo;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 05 (cinco) representantes da Câmara Municipal de Volta Redonda, sendo:

a - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Saúde, Educação e Assistência Social;

b - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Cidadania e Direitos Humanos;

c - 01 (um) representante da Comissão Permanente dos Direitos da Mulher;

d - 01 (um) representante da Comissão Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e - 01 (um) representante da Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Civil;

X - 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública;

XI - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XII - 01 (um) representante do Ministério Público Municipal;

XIII - 15 (quinze) representantes de organizações não governamentais com sede no município, preferencialmente que atuem pela cultura de paz;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	5.208
FLS	14

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1289 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 21 DE JANEIRO DE 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.208	18	

XIV - 04 (quatro) representantes da Universidade Federal Fluminense - Campus Atarrado, sendo:

- a - 02 (dois) estudantes de Administração Pública;
- b - 02 (dois) estudantes de Psicologia;

Parágrafo único - O segmento previsto no inciso XIII deste artigo deverão escolher seus representantes por meio de assembleias na forma a ser regulamentada.

Artigo 5º - A cada representante titular caberá um suplente que o representará nas reuniões do Conselho Municipal da Cultura de Paz em caso de ausência.

Parágrafo único: Os representantes suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal da Cultura de Paz, com direito a voz, quando o representante titular estiver presente, no entanto, não terá direito a voto.

Artigo 6º - Nenhum membro do Conselho Municipal da Cultura de Paz receberá por sua participação qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Artigo 7º - Os integrantes do Conselho Municipal da Cultura de Paz elegerão um coordenador e uma coordenadora para seus trabalhos, que será alternada entre seus membros a cada sessão do Conselho.

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cultura de Paz será de 02 (dois) anos, podendo estes serem reconduzidos uma única vez consecutiva ao cargo.

Artigo 9º - Esta Lei deverá ser regulamentada em 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua publicação.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2016.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1289 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 21 DE JANEIRO DE 2016